



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 - Centro - BOFETE/SP - CEP 18590-000

Fone: (14) 3883-9300 - Fax: (14) 3883-9301

www.bofete.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N°03/2021, DE 12 JANEIRO DE 2021.

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar e utilização da Parcela Diferida do Fundeb do exercício de 2020 e dá outras providências.

CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°- Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar a Parcela Diferida do Fundeb do exercício de 2020 no valor de R\$ 702.431,02 (setecentos e dois mil, quatrocentos e trinta e um reais e dois centavos) correspondente à 9,27% dos recursos recebidos do Fundeb incluindo as aplicações financeiras.

Art. 2°- Para utilização do valor contido no Artigo anterior desta Lei, fica a contadoria municipal autorizada a abrir um crédito adicional suplementar nas dotações próprias do orçamento nas rubricas específicas do Fundeb.

Art. 3°- O poder executivo deverá utilizar dos recursos até o dia 31 de Março do corrente exercício, obedecendo assim a legislação em vigor e determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em específico o Comunicado SDG n° 07/2009.

Art. 4°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos contados a partir de 01 de janeiro de 2021.

CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Bofete
Protocolo nº 03/2021
Data 21/01/2021 Hora 16:05
Ass.:
Secretaria da Câmara Municipal de Bofete



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 - Centro - BOFETE/SP - CEP 18590-000

Fone: (14) 3883-9300 - Fax: (14) 3883-9301

www.bofete.sp.gov.br

Assunto: Projeto de Lei N°03/2021, de 12 de Janeiro de 2021.

Justificativa

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Visa o presente Projeto de Lei, autorizar o Poder Executivo, a utilizar dos Recursos remanescentes do Fundeb denominados pela Lei n° 11.494 de 20 de Junho de 2007 como "Parcela Diferida do Fundeb" no valor de R\$ R\$ 702.431,02 (setecentos e dois mil, quatrocentos e trinta e reais e dois centavos) que corresponde a 9,27% dos recursos recebidos do Fundeb incluindo as aplicações financeiras, 4,27% a maior do que os 5% estabelecido no Art. 21, §2° da Lei 11.494 de 2007.

O presente projeto de Lei autoriza também abrir na Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar no mesmo valor nas dotações próprias do Fundeb do Orçamento em vigor (Lei N° 2256 de 2020), destinados a contabilizar as despesas que onerarão o referido recurso. Esclarecemos também que segundo a mesma legislação os recursos devem ser utilizados até o final do primeiro trimestre deste exercício de 2021, ou seja, até a data de 31/03/2021.

Esclarecemos que o Município já possui conta corrente no Banco do Brasil para a utilização da Parcela Diferida do Fundeb conforme instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo através do Comunicado SDG n° 07/2009

Considerando a urgência de tal deliberação, solicito dos Nobres Edis que o trâmite ocorra dentro do menor prazo possível.

Cordialmente.

CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO

PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 - Centro - BOFETE/SP - CEP 18590-000

Fone: (14) 3883-9300 - Fax: (14) 3883-9301

www.bofete.sp.gov.br

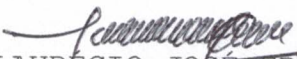
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Projeto de Lei nº 03/2021, de 12 de Janeiro de 2021.

Eu, **CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO**, Prefeito Municipal de Bofete - SP, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro, **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2021, correrão por conta das dotações orçamentárias contidas na Lei Nº 2256/2020 (Lei Orçamentária Anual), estando compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão o limite de 54% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito
em, 12 de Janeiro de 2021.


CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 - Centro - BOFETE/SP - CEP 18590-000

Fone: (14) 3883-9300 - Fax: (14) 3883-9301

www.bofete.sp.gov.br

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Projeto de Lei nº 03/2021, de 12 de Janeiro de 2021.

Seguindo os tramites legais deste Município, no qual determina que este setor elabore um estudo referente ao "IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO", referente ao Projeto de Lei Nº 03/2021, de 12 de Janeiro de 2021, que dispõe sobre a autorização de abertura de crédito adicional suplementar e utilização da Parcela Diferida do Fundeb do exercício de 2020 e dá outras providências.

Esclareço que, analisando as contas, verificamos que já encontram-se no orçamento do executivo as dotações orçamentárias próprias previstas para serem suplementadas, sendo empenhadas as parcelas provenientes no seu respectivo exercício financeiro e que o referido projeto de lei incrementará nas dotações previstas uma porcentagem de 1,65% sobre o valor orçado para o exercício:

Estimativa dos Gastos em 2021:

Descrição:	2021
Projeto de Lei Complementar nº 03/2021	R\$ 702.431,02
Orçamento Anual	R\$ 42.400.000,00
Percentual de Impacto no orçamento anual (%)	1,65%

Esclareço que deverão serem adequadas as peças do planejamento atual com relação ao acréscimo proporcionado, conforme determina o inciso II, art. 16 da L.R.F., não sendo porém necessárias alterações nas estruturas das rubricas para as realizações das despesas, pois as mesmas já são constantes das peças de planejamento.

Esclareço por fim que se necessário as rubricas orçamentárias poderão serem suplementadas respeitando os limites e condições impostas pelas legislações em vigor.

Assim, considerando os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e Constituição Federal, concluímos que mesmo com o aumento da despesa não estarão sendo desrespeitados os dispositivos da Lei, com o gasto no Poder Executivo.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 - Centro - BOFETE/SP - CEP 18590-000

Fone: (14) 3883-9300 - Fax: (14) 3883-9301

www.bofete.sp.gov.br

Desse modo, entendemos que do ponto de vista financeiro e orçamentário não há nada que impeça a aprovação do referido projeto.

Era o que nos cabia informar.

Colocamos-nos à disposição para quaisquer informações complementares, subscrevemos,

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Bofete, 12 de Janeiro de 2021.

Erick Alves de Castro

Contador

CRC 1SP 252934/O-4